



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da existência de Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para a realização de inauguração e entrega de equipamentos públicos que menciona à população, realizadas pelo Poder Executivo no município de Cariacica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal somente poderá proceder à inauguração e entrega para utilização pública de construções de unidades escolares, de saúde, prédios administrativos e quaisquer outros equipamentos públicos que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, com o atestado prévio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por meio do Alvará de Funcionamento expedido por esse órgão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Rua Waldemar Siepierski Nº 200 – Rio Branco – Cariacica ES – CEP 29147-600 -
15ºA/Gab.1504 Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br

Identificador: 3100300038003900320039003A005000 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios (e demais sinistros) sejam alvo de vistoria e estejam em conformidade com as legislações pertinentes em vigor, resguardando a vida da população que usufruirá do bem público, antes de sua inauguração e efetivo funcionamento.

Dessa maneira, garantir a segurança e a integridade física dos futuros usuários dos equipamentos mencionados no escopo da proposição em comento passa a ser uma das prioridades, além da prestação dos serviços aos quais se destina cada unidade.

A referida proposta entra em consonância com a recém-aprovada Lei municipal 5.912/18, que determina que órgãos públicos localizados no âmbito do município de Cariacica sejam possuidores de alvará de licença emitidos pelo Corpo de Bombeiros, dessa forma, o referido Projeto de Lei em estudo visa a regulamentar o momento de expedição do alvará de funcionamento, ou seja, antes da inauguração e entrega para uso público, que passa a ser obrigatório com o advento da lei 5.912/18.

Outrossim, é importante salientar que esta medida visa a instituir a inadmissibilidade de inauguração de obras irregulares, ou seja, aquelas que oferecem grande risco à população, que é pagadora de impostos e merece receber obras em perfeito estado de uso.

É oportuno recordar o triste episódio em que o município de Cariacica já foi nacionalmente mencionado por desastres envolvendo construções com problemas, caso do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Amélia Virgínia Machado, que desabou no fim do ano de 2010 por problemas estruturais, o que ressalta a extrema importância da apresentação do Projeto de Lei em questão.

Assim, diante das razões expostas e tendo em vista a irrefutável importância da matéria ora apresentada, contamos com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa, que acredito ser de relevante interesse para o conjunto de nossa sociedade.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de agosto de 2019.